



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 078

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 2.919, de 30 de julho de 2014, e altera o Anexo V da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.”*, em regime de urgência.

O presente projeto de lei tem por finalidade incluir dispositivos na Lei Municipal nº 2.919/2014 que Cria o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., os procedimentos para inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no Município, a taxa de inspeção sanitária de produtos de origem animal e vistoria e dá outras providências. Nesse sentido, a inclusão do parágrafo único ao art. 2º visa atualizar a Lei Municipal em relação às normas técnicas vigentes, visando o aperfeiçoamento do serviço público.

Já a inclusão do art. 36A na Lei acima mencionada, bem como a alteração do Anexo V da Lei Municipal nº 1.935/2006, tem o objetivo de tornar mais clara a figura da autoridade sanitária competente para lavratura das intimações, notificações e autos de infração no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.. Isso porque, atualmente, a Lei não prevê de forma explícita quem será a autoridade sanitária.

Deste modo, é fundamental que esta atribuição esteja prevista também nas atribuições do Médico Veterinário, no Anexo V da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, que dispõe sobre a Implantação do Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Vencimento e Funções Públicas do Município e dá outras providências.

Esta alteração visa trazer maior segurança jurídica às intimações, notificações, autos de infração e outros expedientes utilizados em procedimentos administrativos do S.I.M., em relação ao requisito competência dos atos administrativos.

Diante de todos os motivos expostos, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, a fim de não prejudicar o andamento do serviço público de fiscalização dos produtos de origem animal produzidos, beneficiados, industrializados e/ou comercializados no Município de Feliz e destinados ao consumo humano, o qual deve ser contínuo.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 15 de maio de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 68 / 2017.

Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 2.919, de 30 de julho de 2014, e altera o Anexo V da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no art. 2º da Lei nº 2.919, de 30 de julho de 2014, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]”

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal deverá obedecer as Normas Técnicas vigentes, em especial a Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, a Resolução RDC-12/2001 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Resolução Estadual nº 001/2015 do Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul e os RTIQ's – Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos Produtos, dentre outras normas vigentes, contemplando, assim, todas as instâncias de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal”. (AC)

Art. 2º Fica incluído o art. 36A na Lei Municipal nº 2.919, de 30 de julho de 2014, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 36A A autoridade sanitária de que trata esta Lei será exercida pelo Médico Veterinário do Serviço de Inspeção de Municipal, ao qual compete a lavratura de intimação, notificação e auto de infração.” (AC)

Art. 3º Fica alterada a descrição analítica do cargo de Médico Veterinário constante no Anexo V – Descrição de cargos do Quadro de Efetivos da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V

DESCRIÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE EFETIVOS

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: [...]

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: *Coordenar e orientar os trabalhos, bem como realizar os levantamentos analíticos, relativos à transmissão de doenças veiculadas por animais domésticos (Zoonoses) ou pelos alimentos produzidos a partir de produtos de origem animal, com origem desconhecida (clandestinos) e sem a devida inspeção; colaborar com outros profissionais afins, para a identificação de surtos veiculados por alimentos contaminados, que causem baixas hospitalares, sejam veiculados por produtos de origem animal, ou através de manipuladores portadores; realizar as vistorias periódicas nos estabelecimentos que produzem alimentos, orientando, quando necessário, visto que as orientações não foram seguidas, no que diz respeito às*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

condições de higiene do estabelecimento, seus utensílios ou manipuladores de alimentos; lavrar intimações, notificações e autos de infração no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.; prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal, se responsabilizando tecnicamente pela Inspeção Municipal; Adequar o Serviço de Inspeção Municipal a fim de compatibilizar com a legislação estadual e federal; executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ___ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 15.05.2017

**Adalberto Bairros KrueI,
Procurador.**